Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 027/87

PROJETO DE LEI N.º 38

DOCUMENTO N.º 1598/17

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 104 da Lei nº 1780/78 e dá outras providências.

Processo nº 17676/86.

Art. 1º - O artigo 104, da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 - O exercício, durante mais de quatro anos, de função gratificada ou de gratificação prevista na legislação municipal, importará na incorporação dos benefícios mencionados, ao padrão de vencimento do funcionário para todos os efeitos".

Art. 2º - As disposições deste artigo aplicam-se aos servidores regidos juridicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem assim ao servidor inativo que venha a ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada por mais de quatro anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

À COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, 06/08/87